

VOTO

Examina-se denúncia de possíveis irregularidades ocorridas no Município de São Gonçalo/RJ durante a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae no exercício de 2009.

2. Conhecida a denúncia, foi efetuada inspeção no município para apurar os fatos apontados como irregulares. Restaram confirmados e foram objeto de audiência da ex-secretária municipal de Educação e da ex-prefeita os seguintes itens:

a) compra de alimentos sem realização de licitação ou pesquisa de preço, infringindo o inciso III do art. 9º da Resolução/FNDE/CD 32/2006;

b) abertura de contas destinadas à recepção dos recursos financeiros provenientes do PNAE em bancos privados, infringindo o § 5º do art. 9º, c/c a alínea ‘a’, inciso VI, art. 19, ambos da Resolução /FNDE/CD 32/2006;

c) não realização dos exames de saúde nos manipuladores de alimentos, infringindo o Decreto 239, de 5/10/1994;

d) número de nutricionistas insuficiente para atender adequadamente o programa, infringindo o inciso I do art. 9º da Resolução CFN 358/2005;

e) não disponibilização de documentos solicitados pelo CAE, destinados ao acompanhamento e fiscalização da execução do PNAE, infringindo o inciso II do art. 13 da Resolução FNDE/CD 32/2006; e

f) não realização de chamadas públicas destinadas à compra de alimentos da agricultura familiar.

3. Promovidas as audiências, apenas a Sra. Keyla Nícia Dias de Carvalho da Silva, ex-secretária municipal de Educação, apresentou justificativas, que foram analisadas pela Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro – Secex/RJ. Foram acolhidas aquelas reativas aos itens “a”, “e” e “f”. Quanto às demais, foi proposto que fosse dada ciência ao município da falha verificada, concluindo pela ausência de má-fé da responsável e pela não aplicação de multa.

4. No tocante à ex-prefeita, entendeu a secretaria técnica que deveria ser-lhe aplicada multa, em razão da ausência de apresentação de justificativas.

II

5. Preliminarmente, ratifico o conhecimento da denúncia apresentada. Quanto ao mérito, acompanho, em parte, o posicionamento da secretaria técnica.

6. Verifico que a portaria municipal que descentralizou a execução do programa da merenda escolar foi publicada no final de 2007 para vigorar a partir de 2008 (p.7, peça 16). Logo, os fatos objeto da presente denúncia referem-se ao segundo ano de descentralização do programa.

7. Já em 2012, por ocasião da inspeção levada a efeito no município, apurou-se que:

- foram efetuados exames médicos nos manipuladores dos alimentos a partir de 2012 (p.53/54, peça 9);

- foi realizado concurso para regularizar a contratação de merendeiras e nutricionistas (51 e 75, peça 9);

- foi expedido manual de orientação para manipulação dos alimentos (p.83, peça 9);

- foi publicada portaria da Secretaria de Educação proibindo a comercialização de comida nas escolas (p. 122, peça 9);

- houve realização de avaliação nutricional em creches, no segundo semestre de 2010 e, com o concurso público para nutricionista no final de 2011, foi possível o prosseguimento do programa para creches e educação infantil (p.51 e 76, peça 9);

- houve chamada pública para agricultura familiar no ano de 2010, que foi deserta (p. 128/130, peça 9);

- houve o exame dos extratos bancários, nos quais foi confirmada a regularidade nos repasses de recursos às escolas;

- não foi possível averiguar o controle de qualidade dos alimentos em 2009, mas em 2012, nas escolas visitadas, observou-se o “...bom aspecto e odor do almoço...”;

- os depósitos de alimentos, refeitórios e cozinhas estavam equipados e asseados nas escolas visitadas (p.5, peça 10); e

- consta em ata de posse do Conselho de Alimentação Escolar de 2009 que a Secretaria de Educação lhe disponibilizou sala, material de secretaria, um funcionário e um carro para a visita às escolas.

8. Destaco que, em fevereiro de 2011, a ex-prefeita publicou decreto passando o gerenciamento do Pnae para os CAEs, regulamentando a aquisição de gêneros alimentícios, por meio de licitação, e designando a Secretaria de Educação, a Subsecretaria de Compras e a Procuradoria Geral do Município para apoiarem essas unidades executoras (p. 5, peça 16).

9. Assim, acompanho o entendimento de acolher as justificativas apresentadas pela ex-secretária de Educação.

10. No que toca à ex-prefeita, dissinto da proposta alvitrada. Tanto a ex-secretária como a ex-prefeita foram ouvidas pelos mesmos fatos. O art.161 do Regimento Interno dispõe que: “*Art. 161. Havendo mais de um responsável pelo mesmo fato, a defesa apresentada por um aproveitará a todos, mesmo ao revel, no que concerne às circunstâncias objetivas, e não aproveitará no tocante aos fundamentos de natureza exclusivamente pessoal.*”

11. No caso em lide, aplica-se perfeitamente o comando acima reproduzido, uma vez que não houve fundamento de natureza pessoal a ser imputado exclusivamente à ex-prefeita. Ademais, junto às justificativas apresentadas pela ex-secretária e aos documentos colhidos durante a inspeção constam diversos normativos expedidos pela ex-prefeita visando à descentralização e ao aperfeiçoamento do programa de alimentação escolar no município (p. 130, peça 9, p. 5/9, peça 16). Assim, não vejo responsabilidade subjetiva a ser imputada a essa gestora.

Pelo exposto, voto por que o Tribunal adote a deliberação que submeto à sua consideração.

TCU, Sala das Sessões em 14 de agosto de 2013.

ANA ARRAES
Relatora